



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 1109  
DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE  
DA INFECÇÃO HUMANA PELO  
COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, Prefeito do Município de Areia Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, expedido pelo Governador Belivaldo Chagas, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e deu outras providências a serem adotadas em todo o território do Estado de Sergipe;

**Considerando** a necessidade de flexibilização articulada com o Governo Estadual e Federal, mediante protocolos sanitários específicos de saúde e higiene;

**Considerando** que o uso de máscara é mais um dos principais instrumentos de prevenção à Covid-19 por contribuir na proteção individual e criar barreira para se evitar a transmissão do vírus por vias aerossóis (espirros, tosse, saliva e gotículas), tornando-se assim, equipamento imprescindível de contenção de contágio coletivo;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Areia Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto e, no que couber, no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.098, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 1.099, de 25 de março de 2020, e no Decreto nº XX, de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica determinado que sejam amplamente divulgadas as recomendações expedidas pelo Governo Federal, Governo Estadual, bem como pelo Governo Municipal, por meio das redes sociais, carros de som etc., enfatizando a necessidade de distanciamento social das pessoas e o fechamento dos lugares de convívios sociais (bares, comércios variados, entre outros), especialmente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020.

**Art. 3º** As atividades educacionais em todas as escolas das redes públicas e privadas municipais, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica obrigado, no Município de Areia Branca, o uso de máscaras artesanais por todas as pessoas que se encontrarem fora do seu recinto domiciliar, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 (coronavírus) nos termos do Decreto Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, a partir do dia 28 de abril de 2020, e durante o período de calamidade pública, devendo fornecê-las.

**§2º** As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

**Art. 5º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Areia Branca para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (coronavírus), estando prorrogados, até 31 de maio de 2020, todos os prazos previstos no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.098, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 1.099, de 25 de março de 2020, e no Decreto nº XX, de 17 de abril de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2020.

*Alan Andreelino Nunes Santos*  
**ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Areia Branca